PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2023

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 84, de 23 dezembro de 2022, Lei Complementar nº 68, de 18 de setembro de 2018, da Lei nº 9.712, de 12 de junho de 2023, da Lei nº 9.296, de 1º de dezembro de 2017, da Lei nº 7.867, de 12 de julho de 2010 e da Lei n° 8.629, de 14 de julho de 2014 na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 10 e 11 da Lei Complementar nº 84, de 23 de dezembro de 2022, que passam a ter as seguintes redações:

> “Art. 10. Fica autorizada, até 31 de dezembro de 2024, em caráter excepcional, a conversão em pecúnia das licenças-prêmio adquiridas pelos servidores ocupantes dos cargos de Auditor Fiscal, Auditor de Tributos, Procurador do Município e Auditor Interno, na forma e condições previstas nesta Lei.
>
> Art. 11. O Secretário Municipal da Fazenda, o Procurador-Geral do Município e o Controlador Geral do Municipio, poderão autorizar, por mês, a conversão em pecúnia de, no máximo 20%, (vinte por cento) do quadro de servidores efetivos ocupantes dos cargos de Auditor Fiscal, Auditor de Tributos, Procurador do Município e Auditor Interno.”(NR)

Art. 2º Fica alterado o art. 8º da Lei nº 9.712, de 12 de junho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> “Art. 8º Excepcionalmente, a Progressão Funcional por Referência, relativa à Avaliação de Desempenho do biênio 2020/2022 (20 de dezembro de 2020 a 20 de dezembro de 2022) dar-se-á de forma automática e terá seus efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2023.
>
> Parágrafo único. A Progressão Funcional por Referência, dos biênios subsequentes aos de que trata o caput deste artigo, ocorrerá nos termos da legislação aplicável.” (NR)

Art. 3º Fica acrescido na estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Educação 01 (um) Cargo Comissionado de Diretor Geral, Grau 58; 03 (três) Cargos Comissionados de Gerente IV, Grau 57, e 09 (nove) Cargos Comissionados de

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2023

Coordenador II, Grau 55, de modo a aprimorar a eficiência da gestão administrativa e a prestação de serviços educacionais.

Art. 4º Os Cargos Comissionados não relacionados nesta Lei e que já fazem parte da estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Educação permanecem inalterados.

Art. 5º Permanecem inalterados e em vigor os demais dispositivos da Lei nº 9.712, de 12 de junho 2023, que não foram alterados por esta lei.

Art. 6º Fica alterado o Anexo Único da Lei nº 9.296, de 1º de dezembro de 2017, que passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art.7º Ficam alterados os artigos 27 e 33-A da Lei nº 7.867, de 12 de julho de 2010 que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27

.....

XXIII – gratificação especial por desempenho SUS." (NR)

"Art.33 – A.....

.....

§ 2º A gratificação é devida por plantão efetivamente trabalhado e o seu valor calculado tomando-se como referência o primeiro nível de vencimento dos cargos elencados no § 1º e constante da Tabela de 30 horas, exceto para o cargo de Sanitarista que terá como base de cálculo a Tabela de 40 horas, conforme ANEXO VI, mediante aplicação dos percentuais estabelecidos no Anexo IX desta Lei.

§ 6º Farão jus a gratificação de que trata o caput deste artigo, de forma extraordinária, além daquelas previstas no § 1º deste artigo, as demais áreas de qualificação de profissionais de atendimento integrado, as demais áreas de técnicos de saúde pública, as demais áreas de auxiliares em serviços de saúde e os sanitaristas, quando, designados pela gestão para atuar em programas, projetos e ações estratégicas excepcionais visando a melhoria da qualidade da prestação de serviço SUS e ampliação do atendimento regular do Serviço de Saúde.

§ 7º Farão jus ao recebimento de valores correspondentes aos do plantão da área de qualificação de Enfermeiro, os ocupantes de Cargos Comissionados responsáveis pela organização e gestão do respectivo Serviço Extraordinário de Plantão, quando, designados pela gestão para atuar em programas, projetos e ações estratégicas excepcionais visando a melhoria da qualidade da prestação de serviço SUS e ampliação do

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2023

atendimento regular do Serviço de Saúde" (NR)

Art. 8º A gratificação especial por desempenho SUS será devida aos profissionais de saúde do município de Salvador em razão de pagamentos adicionais oriundos do Ministério da Saúde.

§ 1º Os valores e os critérios para o recebimento da gratificação especial por desempenho SUS serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo e poderão variar de acordo com as especificidades e os parâmetros de cada programa instituído pelo Ministério da Saúde.

§ 2º A gratificação de que trata esse artigo não se incorporará ao vencimento, não integrará proventos e aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

§ 3º Em nenhuma hipótese a gratificação será paga com fonte de recurso municipal.

Art. 9º Fica alterado o Anexo IX da Lei nº 7.867, de 12 de julho de 2010, que passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 10. Ficam alterados os arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 68 de 18 de setembro de 2017, que vigorará com a seguinte redação:

> "Art. 4º Ao servidor a quem for concedido o auxílio-uniforme será exigido o uso adequado do uniforme ou fardamento necessário ao desempenho de suas funções, ficando sujeito a não receber novo auxílio-uniforme, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade funcional, nos termos da legislação vigente, na forma do regulamento."(NR)
>
> "Art. 5º A aquisição dos itens do uniforme considerados exclusivos, na forma do regulamento, somente poderá ser realizada junto aos fornecedores devidamente credenciados pela Prefeitura Municipal de Salvador." (NR)

Art. 11. Fica criada a área de qualificação de Analista Previdenciário para o cargo de provimento efetivo de Analista de Gestão Pública Municipal, na forma do art. 6º da Lei n° 8.629, de 14 de julho de 2014.

Parágrafo único. A descrição do cargo de provimento efetivo de Analista de Gestão Pública Municipal, na área de qualificação de Analista Previdenciário, é a constante no Anexo III desta Lei.

Art. 12. Fica alterado o Anexo III, referente à descrição do cargo de provimento efetivo de Analista de Gestão Pública Municipal, na área de qualificação de Analista em Contabilidade Financeira da Lei nº 8.629, de 12 de julho de 2014, que passa a vigorar conforme Anexo IV desta Lei.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2023

Art.13. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão à conta dos recursos do orçamento do exercício, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder às modificações orçamentárias que se fizerem necessárias, incluindo abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposição e transferências, observando a legislação vigente e os limites das dotações globais.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 22 de novembro de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2023

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO – (NR)

CARGO	GRAU	QUANTITATIVO	VINCULAÇÃO
DIRETOR GERAL	58	01	CASA CIVIL
ASSESSOR TÉCNICO	57	05	CASA CIVIL
SECRETÁRIO DE GABINETE	55	01	CASA CIVIL

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2023

ANEXO II

ANEXO IX DA LEI Nº 7.867, de 12 de julho de 2010.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	PERCENTUAL
TÉCNICO EM SERVIÇO DE SAÚDE	
Na área de qualificação de:	
Técnico de enfermagem – área assistencial	35%
Técnico de enfermagem – área tático móvel de urgência e emergência	35%
Profissionais de qualificação de técnicos e auxiliares em saúde pública	30%
Demais áreas de qualificação de profissionais de atendimento integrado	30%
PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO	
Na área de qualificação de:	
Médico	70%
Enfermeiro	40%
Odontólogo (cirurgião buco-maxilo-facial)	50%
Odontólogo	35%
FISCAL DE CONTROLE SANITÁRIO	30%
Sanitarista	20%

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2023

ANEXO III

DESCRIÇÃO DO CARGO
LEI Nº 8.629/ 2014

Cargo: Analista de Gestão Pública Municipal	**Grupo: Gestão** Áreas de Atuação: Administração, Previdência Social, Planejamento, Gestão
Área de Qualificação: Analista Previdenciário	

Objetivos: Contribuir para a garantia da assistência previdenciária aos servidores públicos, por meio de atividades administrativas pertinentes à concessão, revisão, manutenção e controle de benefícios, visando a melhoria da qualidade dos serviços públicos, garantindo efetividade, eficiência, racionalidade e agilidade na sistemática de trabalho da sua área de atuação.	**Escolaridade:** Ensino superior completo, com registro em Conselho de Classe quando exigido pela Legislação Federal.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2023

Principais Atribuições: ·Cumprir e fazer cumprir a legislação econômico-fiscal, tributária, financeira e previdenciária; ·Verificar, acompanhar, aplicar as atualizações da legislação, normas e resoluções no âmbito federal, estadual e municipal inerentes ao orçamento, planejamento, execução orçamentária, benefícios previdenciários e demais assuntos inerentes às normas de previdência; ·Planejar, implantar, avaliar, atender, orientar e capacitar sobre as ações voltadas ao atendimento, orientação, conscientização e informação aos segurados ativos, inativos, pensionistas do Município e demais interessados, sobre matéria previdenciária; ·Realizar e/ou acompanhar a prestação de contas e demais documentos relativos à prestação de contas, juntos aos órgãos de controle e informação aos segurados ativos, inativos e pensionistas do Município; ·Coordenar e supervisionar atividades de concessão, manutenção, revisão e controle dos benefícios previdenciários; ·Organizar e elaborar pesquisas, estudos, minutas legislativas e pareceres técnicos para expedientes e processos sobre matéria própria; ·Atuar de forma integrada com órgãos e entidades dos Poderes do Município e demais esferas de governo, em assuntos relacionados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e do Regime de Previdência Complementar, bem como na promoção da transparência e gestão fiscal responsável; ·Analisar e deliberar sobre a contagem de tempo de serviço e contribuição e emissão de certidão de tempo de serviço e contribuição; ·Executar atividades de concessão, manutenção e controle dos benefícios previdenciários; ·Garantir o acesso à informação; ·Assessorar os superiores hierárquicos em decisões estratégicas, bem como nos processos administrativos e judiciais, resguardadas as competências da Procuradoria Geral do Município;	Conhecimentos Básicos: · Direito Administrativo e Constitucional · Legislação Previdenciária ·Legislação Municipal · Políticas Públicas Conhecimentos Adicionais: · Gestão de Pessoas · Gestão Pública · Contabilidade financeira · Informática Avançada

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2023

·Preparar relatórios, planilhas, informações e pareceres técnicos para expedientes e processos sobre matérias própria do órgão, ressalvas as competências da Procuradoria Geral do Município; ·Realizar atividades de suporte e apoio especializado às atividades de competência da previdência municipal; ·Contribuir para a eficácia do sistema de custeio, através do controle e análise dos custos nas diversas etapas do seu processo de trabalho; ·Assegurar o cumprimento das especificações técnicas, dos procedimentos, das normas e da legislação municipal pertinentes à sua área de atuação; ·Executar outras atribuições de natureza técnica e operacional inerentes ao cargo.	

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2023

PERFIL DO CARGO Possuir habilidade em análise crítica, detalhamento, concentração, raciocínio lógico, organização, trabalho em equipe e colaboração irrestrita.	Avaliação de Desempenho: ·Avaliação de Desempenho Qualitativa e Quantitativa. Este cargo se aplica a: ·Administração Direta: SEMGE

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2023

ANEXO IV

DESCRIÇÃO DO CARGO
LEI Nº 8.629/ 2014

Cargo: Analista de Gestão Pública Municipal	**Grupo: Gestão** Áreas de Atuação: Administração, Ambiente de Negócios, Ambiente Urbano, Cultura, Educação, Fazenda, Fiscalização, Infraestrutura e Obras, Justiça Social, Mobilidade Urbana, Ordem Pública, Planejamento, Saúde e Turismo.
Área de Qualificação: Analista em Contabilidade	

Objetivos: Assegurar condições de suporte técnico na elaboração de projetos, efetivação de processos de trabalho e formulação de políticas e diretrizes, planejando, desenvolvendo e analisando projetos e estudos, visando aparelhar o organismo público de novas tecnologias que permitam a melhoria da qualidade dos serviços públicos, garantindo efetividade, eficiência, racionalidade e agilidade na sistemática de trabalho da sua área de atuação.	**Escolaridade:** Ensino superior completo em Contabilidade, com registro em Conselho de Classe quando exigido pela Legislação Federal.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2023

Principais Atribuições: ·Proceder escriturações contábeis e financeiras no âmbito da PMS, executando os processos de trabalho relativos aos lançamentos das movimentações, analisando e conciliando documentos, atestando a integralidade e obediência à legislação, regulamentação e normas internas; ·Analisar registros contábeis financeiros pertinentes à receita e despesa orçamentária e extra-orçamentária da PMS; ·Contribuir para manutenção dos sistemas contábeis financeiros da PMS, sugerindo alterações de rotinas e procedimentos sempre que houver mudança na legislação contábil e fiscal; ·Elaborar e desenvolver projetos para implantação dos diversos sistemas da administração que servem de apoio aos subsistemas de fiscalização financeira e de contabilidade, em articulação com órgãos e entidades da PMS; ·Identificar fontes de captação de recursos, verificando origem e condições gerais de financiamentos, indicando sua utilização e aplicação, elaborando propostas e acompanhando o processo em todas as suas etapas; ·Contribuir para a eficácia das operações contábeis e financeiras, assessorando nas questões relativas aos aspectos da legislação contábil e fiscal das referidas operações; ·Salvaguardar a documentação contábil e fiscal, organizando e disponibilizando as informações para auditorias internas e externas dos órgãos públicos controladores e fiscalizadores; ·Contribuir para a eficácia do sistema de custeio, através do controle e análise dos custos nas diversas etapas do seu processo de trabalho; ·Garantir o acesso à informação; ·Assegurar o cumprimento das especificações técnicas, dos procedimentos, das normas e da legislação municipal pertinentes à sua área de atuação; ·Executar outras atribuições inerentes ao cargo.	Conhecimentos Básicos: ·Contabilidade Pública · Contabilidade Geral · Gestão de Crises · Gestão de Processos · Legislação Específica · Legislação Municipal Conhecimentos Adicionais: · Contabilidade Gerencial · Gestão Custos e Orçamento · Gestão de Documentos · Gestão de Processos · Gestão Financeira · Gestão Pública ·Informática Avançada

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2023

PERFIL DO CARGO Possuir habilidade em análise crítica, detalhamento, concentração, raciocínio lógico, organização, trabalho em equipe e colaboração irrestrita.	Avaliação de Desempenho: ·Avaliação de Desempenho Qualitativa e Quantitativa. Este cargo se aplica a: ·Administração Direta e Administração Indireta.